



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

PROJETO DE LEI N° 147/2025

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO
INTEGRAL NO ÂMBITO DA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO DE IMIGRANTE/RS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I – DO OBJETO

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Imigrante, em consonância com a Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), o Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014) e a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, visando assegurar o direito à educação com qualidade social, inclusão, equidade e justiça curricular.

Art. 2º. A Política de Educação Integral em Tempo Integral aplica-se progressivamente a todas as etapas da Educação Básica da Rede Municipal, iniciando-se pela Educação Infantil (Jardim A – 4 anos) e sendo anualmente ampliada, conforme avaliação de espaço físico, recursos humanos, financeiros e demais condições estruturais.

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º. A Política reger-se-á pelos seguintes princípios:

I – Direito humano à educação em tempo integral;

II – Indissociabilidade entre cuidar e educar;

III – Justiça curricular;

IV – Gestão democrática e participação da comunidade escolar;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

V – Articulação intersetorial com políticas de saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente e proteção da infância;

VI – Sustentabilidade socioambiental e justiça climática;

VII – Valorização da diversidade cultural, étnica, social e geracional.

CAPÍTULO III – DOS OBJETIVOS

Art. 4º. São objetivos da Política Municipal:

I – Ofertar jornada mínima de sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais;

II – Garantir desenvolvimento integral dos educandos nos aspectos cognitivo, físico, emocional, social, ético, cultural e ambiental;

III – Assegurar infraestrutura adequada, alimentação escolar, transporte e recursos pedagógicos;

IV – Promover práticas pedagógicas inovadoras e interdisciplinares;

V – Valorizar e formar continuamente os profissionais da educação;

VI – Implementar monitoramento e avaliação permanentes;

VII – Assegurar que a expansão da oferta ocorra de forma gradual e sustentável, mediante avaliação anual de viabilidade.

CAPÍTULO IV – DAS FORMAS DE OFERTA

Art. 5º. A Educação Integral em Tempo Integral será ofertada em escolas mistas, com turmas em tempo parcial e turmas em tempo integral, priorizando inicialmente a Educação Infantil e expandindo progressivamente para o Ensino Fundamental.

CAPÍTULO V – DAS DIRETRIZES PEDAGÓGICAS

Art. 6º. A organização curricular e pedagógica da Educação Integral em Tempo Integral observará as seguintes diretrizes:

I – Integração dos componentes curriculares obrigatórios com atividades culturais, artísticas, científicas, tecnológicas, esportivas, ambientais e de cidadania;

II – Valorização de metodologias ativas e interdisciplinares;

III – Promoção de aprendizagens significativas em diferentes tempos e espaços educativos, dentro e fora da escola;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

IV – Articulação com projetos e programas municipais, estaduais e federais;

V – Incentivo à participação da comunidade escolar na definição das práticas pedagógicas.

CAPÍTULO VI – DAS DIMENSÕES ESTRATÉGICAS

Art. 7º. A implementação observará as seguintes dimensões estratégicas:

I – Acesso e Permanência com Equidade;

II – Gestão Democrática;

III – Articulação Intersetorial e Integração com os Territórios;

IV – Currículo, Práticas Pedagógicas e Avaliação;

V – Valorização e Formação dos Profissionais da Educação;

VI – Monitoramento e Avaliação.

CAPÍTULO VII – DO FINANCIAMENTO

Art. 8º. A execução desta Política será financiada com recursos:

I – Do orçamento municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação;

II – Do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb);

III – De programas federais e estaduais, como o Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e o Programa Educação Conectada;

IV – De convênios e parcerias firmados pelo Município com instituições públicas e privadas, respeitada a legislação vigente.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Compete à Secretaria Municipal de Educação regulamentar esta Política no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação da Resolução CNE/CEB nº 7, de 01 de agosto de 2025, elaborando plano de implementação progressiva e cronograma de expansão.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se

GERMANO STEVENS

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Imigrante, 08 de dezembro de 2025.

Mensagem Justificativa Projeto de Lei nº 147/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras:

A presente proposição tem por objetivo instituir, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Imigrante/RS, a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, em consonância com a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Plano Nacional de Educação e a recente Resolução CNE/CEB nº 7/2025.

A adoção da jornada escolar em tempo integral constitui estratégia fundamental para o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes, assegurando não apenas a aprendizagem acadêmica, mas também a formação cidadã, cultural, social, ambiental e emocional dos educandos.

O município de Imigrante inicia a implementação pelo Jardim A (4 anos), com expansão gradual para as demais etapas da Educação Básica. Esse processo será acompanhado por avaliações anuais de viabilidade, garantindo a adequação de infraestrutura, recursos humanos e financeiros.

A proposta considera a realidade local e dialoga com outras políticas públicas, como saúde, assistência social, cultura e esporte, de forma a integrar o território escolar às demandas sociais.

Do ponto de vista financeiro, a política será sustentada por recursos próprios do município, pelo Fundeb, por programas federais e estaduais, bem como por parcerias que possam ser estabelecidas dentro da legalidade.

Portanto, trata-se de uma política estratégica para a qualidade da educação municipal, alinhada às metas nacionais e à necessidade de garantir equidade, inclusão e justiça social. Diante disso, encaminha-se o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal